

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Senhor.

P.A. em 25 de Fevereiro

de 1835.

Tendo levado a Congregação de 3 de Dezembro o Imperial Aviso da data de 15 de Outubro p. passado, no qual V. Excia Ordena, que visto não terem sido approvados pelo Presidente em Conselho os Estatutos Policiaes propostos por esta Congregação, ou a mesma Congregação os reformasse, ou que eu os reformasse digo os remetesse a V. Excia, e tendo a mesma Congregação emquanto á primeira parte, isto he: que os reformassem, decidido negativamente, como se lê na Acta de 3 de Dezembro, que tive a honra de remeter a V. Excia, como documento nº 5º do Officio de 2 de Janeiro corrente, e em cumprimento da 2ª parte do mesmo Aviso, isto he que os remetesse, tenho a honre de levar as mãos de V. Excia, huma copia dos mesmos Estatutos Policiaes, apezar de que ja remeti outra copia dos mesmos em data de 3 de Junho p. passado.

Deus Guarde a V. Excia. Olinda 3 de Janeiro de 1835.

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Antonio Pinto

Chichorro da Gama Ministro e Se-

cretario de Estado dos Negocios do Imperio.

*Conforme o original.* Manoel Ignacio de Carvalho.

*Ida de consulta a Archi-*

*no aral, 2º de junho de*

*1924. Chichorro*

P.A. em 27 de Fevereiro

Illmo e Exmo. Senhor.

de 1835.

Tendo eu levado á Congregação de 15 de Dezembro o Requerimento do Estudante do 3º anno em 1833 Jesuino Ribeiro da Silva, Resolveo a mesma que eu levasse-o á Presença de V. Excia, como o faço, Mas porque immensos trabalhos da Secretaria e hũ expediente mui longo, e complicado, que tem havido nesta Repartição me privou de por em execução a remessa do mesmo Requerimento por isso vou rogar á V. Excia. que no caso de que V. Excia. se digne Resolver benignamente o mesmo Requirimento, Haja por bem de prevenir, e Salvar o justo receio, que se contem na 4ª razão allegada na Acta pelo Dr. Loureiro á favor do Estudante; isto he, que, se em razão da demora, que tem havido, e hade haver ainda até vir a Decisão, decorrer o tempo marcado para a Matricula, seja isto logo acutelado na mesma Decisão para que elle possa matricular-se não obstante o lapso do tempo. | Por evitar grande extençãõ nesta Representação tenho a honra de remetter por copia a Acta, aonde V. Excia pode ver toda a materia em toda a sua extençãõ. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinãa 7 de Janeiro de 1835.

Illmo e Exmo. Señr Antonio Pinto

Chichorre da Gama.

*Tem formo original.*

Manoel Ignacio de Carvalho.

*Nota de consulta do Archiv*

*avul, 18 de junho de 1924.*

*Chichorro*

Em cumprimento do art. 6º do Cap. 18 dos Estatutos, tenho a honra de levar á presença de V. Excia o Mappa Estatístico dos Estudantes do Curso Juridico de Olinda com as competentes observações, e conjuntamente este Relatorio do mesmo Mappa. Bem a meo pesar devo confessar á V. Excia, que este anno foi muito pouco o aproveitamento por causa de quasi 2 meses de Jurados, para os quaes sairão em sorte alguns Lentes, alguns Professores do Collegio das Artes, e até alguns Estudantes, ja por causa da immensidade de Congregações, que foi indispensavel convocar, e haverem, alem das muitas, que forão convocadas, mas não realisadas; ja dos dias das Theses de 5 Deuterandos? os dias de Concurso, e opposição ás Substituições das Cadeiras, as muitas participações de Lentes doentes, sem haver a quem convidar para as substituir. O Dr. Araujo em Hamburgo; o Dr. Amaral n'Assembleia; o Dr. Cavalcanti doente desde 9 de Abril, só veio á algumas Congregações quando pedia, e havia muito grande necessidade; o Dr. Porto com Licença de Governo por 2 meses, principiados a correr desde 15 de 8bro, e mais 20 dias uteis, que a Congregação lhe prerogou, segundo a authoridade, que o Estatuto lhe concede no art. 4º do Cap. 17; a 2ª Cadeira do 5º anno, e a 1ª do 2º anno vagas; Substitutos interinos so 2. Todos os annos se tem participado á V. Excia, que nunca se tem ensinado as materias de Diplomacia, pertencentes á 1ª Cadeira do 2º anno, creio eu, que por falta de tempo; o que talvez será remediado, quando forem aprovados os novos Estatutos de Olinda. Tambem neste anno não se ensinou a importante materia de Jus Principum circa Sacra, como o ouvi dizer em huã Congregação; ao que respondeu o Dr. Porto, que he o Lente da 2ª Cadeira do 2º anno, que não tinha tratado desta materia, por que os Estatutos só lhe incumbem o ensino de Direito Publico Ecclesiastico; o que na verdade me admirou ouvir; pois que parece, que o fim principal desta Cadeira hé o Jus Principum circa sacra, e que tudo o mais, que nella se ensina, são bases elementares para bem se entender esta Sessão.

Neste estado de coisas, não foi possível haver grande aproveitamento. Forão ~~perem~~ matriculados: no 1º anno 26 Estudantes destes fizeram acto ~~approvedos~~ plenamente 2, deicharrão de fazer Acto 23. por falta de Lentes, como se lê na Acta de 17 de Dezembro p.p. documento 1º; perdeu o anno 1. No 3º anno matricularão-se 39; fizeram Acto ~~approvedos~~ plenamente 34; simpliciter 3; deixarão de fazer Acto 2; No 4º anno matricularão-se 64; ~~approvedos~~ plenamente 52; simpliciter 6; Reprovado 1; deixarão de fazer Acto 4; perdeu o anno, I. No 5º anno matricularão-se 69; ~~plenamente~~ ~~approvedos~~ 68; simpliciter. I; total 69. Houverão 5 pertencentes ao gráu de Dr. des quaes 2 a saber: os Bachareis Antonio Felippe Carneiro da Cunha, e José Abz. da Silva Freire, natural desta Provincia forão reprovados: hum, que he o Bacharel José Bento da Cunha e ~~figueredo~~ natural da Provincia da Bahia foi ~~approvedo~~ simpliciter; e dois, que forão os Doutores Francisco de Paula Baptista, natural de Ceará, forão ~~approvedo~~ Plenamente. Não houverão Premios, nem informações do fim do anno, como se lê nas Actas de 20, e 22 de Dezembro p.p. documento 2, e 3. Emquanto á conducta dos Empregados pouco pode saber o Director, pois que os Estatutos não o authorisa para tirar ~~inquirições~~, nem lhe seria decente o andar fazendo indagações odiosas. Contudo em abono da verdade deve informar á V. Excia. que o Dr. Coelho, na qualidade de Secretario interino, mette muito, alem do muito que trabalha nos Actos; e que o official da Secretaria tem trabalhado igualmente, levando ambos para suas Casas, a fim de adiantarem os trabalhos atrasados.

Acerca do Dr. Porto, e do Dr. Loureiro exporei em separado á V. Ex.<sup>cia</sup> o que he de notavel sobre as conductas de cada hũ delles, e que farei o mais breve, que de for possível. O porteiro he homem probo, e sizado, e que repetidas vezes tem merecido o louvor de todos os Directores. Os mais Empregados da 2ª ordem vão servindo sofredamente, apesar de que em razão das representações do Dr. Loureiro e mesmo de alguns factos presenciados por mim, fui necessitado de advertir por 2, ou 3 vezes ao Bedel José Joaquim d' Oliveira Naciel por indolencia, e alguã acremonia de genio. He quando me occorre per hora levar á presença de V. Excia.

Forão dadas á execução as ordens nevissimas de V. Excia. Deus Guarde  
a V. Excia muitos annos.

Dãnda 8 de Janeiro de 1835.

Illmo e Exmo Antonio Pinto Chicherro da Game.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Esta conforme. Archivo Nacional 5 de  
Junho de 1924  
Antonio de Jacomartos  
Archiuista

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Senhor.

Não tenho expressões assás significantes, com que possa agradecer á Regencia em Nome do Imperador e á V. Excia a Bondade, com que fui tão promptamente attendido na minha humilde supplica de ser desenerado da honrosa Comição, para desempenho da qual no estado actual da minha idade, e pouca saude eu ja não era proprio; principalmente pelo modo tão honroso, com que V. Excia se Dignou fazer-lo.

As 13 do corrente apresentei a Congregação o meu honroso Decreto de 6 de Dezembro p.p. e na mesma occasião tomou posse do mesmo Emprego o P. Mestre Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda 15 de Janeiro de 1835.

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Antonio Pinto

Chichorro da Gama.

Manoel Ignacio de Carvalho.

*Esta conforme o original. Archivo Nacional 5 de Junho de 1924.*

*Sebastião da Vasconcelos*  
*Archivista* 

Depois de haver officiado em data de hoje a V. Excia. participando, como me cumpria, estar impossado da Directoria Interina desta Academia, occorreo-me haver-me esquecido de levar á presença de V. Excia, que o Exmo. Presidente desta Provincia proveo na conformidade da Lei na substituição provisoria das Cadeiras desta Academia aos Drs. João Capristano Mandêira, e José Bento de Figueredo, os quaes já se achavão habilitados conforme aos Estatutos, e propostos ao Poder Executivo pelo que lhes dei a posse do estile.

Deos Guarde a v. Excia. muitos annos Olinda 24 de Janeiro 1835.

Illmo e Exmo Sr. Antonio Pinto  
Chicherro da Gama, Ministro e  
Secretario de Estado dos Nego-  
cios do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.  
Director Interino.

*Conforme o original.*  
*Tala de consulta do Archivo*  
*Nacional, 18 de junho de 1924.*

*Chicherro*

Participo a V. Excia para fazer certo á Regencia em nome do Imperador, que no dia 13 do corrente mez tomei posse da Directoria Interina desta Academia em virtude do Decreto de 6 de Dezembro do anno proximo passado.

Como ainda durão as ferias, por ora nada mais tenho que communicar a V. Excia relativamente a objectos da mesma Academia.

Deus Guarde a V. Excia muitos annos. Ollida 24 de Janeiro de 1835.

Illmo e Exmo Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama,  
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do  
Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

*Esta conforme o original. Archivo Nacional 5 de  
Junho de 1924  
Sextião do Varancillo, J. J. J. J.  
Archivista.*

P.A. em 20 de Fevereiro de 1835.

Como quer que eu seja o Professor de Rhetorica no Collegio das Artes, e esteja encarregado interinamente da Directoria desta Academia Juridica; e podendo suscitar-se na Thesouraria a Duvida sobre quem deve atestar a meu respeito, como Professor de Rhetorica; peço a V. Excia esclarecimento a este proposito, se bem que o Dr. Lourenço José Ribeiro, que ja foi Director Interino, era ao mesmo tempo Lente de huma das Cadeiras, e assignava o Ponto, em que ia o seu nome, como Lente.

Deos Guarde a V. Excia muitos annos,. Olinda 27 de Janeiro de 1835.

Illme e Exmo Snr. Antonio Pinto

Chichorro da Gama, e Ministro

e Secretariode Estado dos Negocios do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

*Cópia conforme o original. Arquivo Nacional 5 de Jan  
fev de 1924*  
*Sebastião de Vasconcelos*  
*Arquivista*

reiro de 1835.

Como tenho duvida se posso eu não accumular os honorarios de Director Interino e *da* minha Cadeira de Rhetorica; peço a V. Excia, me illumine a este respeito lembrando ao mesmo passo, que nesta mesma Academia existe hum exemplo a meu favor, que vem a ser o Dr. Laurengo Trigo de Loureiro, o qual sendo Substitute Interino das Cadeiras do Curso, e ao mesmo tempo Professor de Francez no Collegio das Artes, percebe ambos os honorarios, e até por hum Aviso se lhe mandou assim pagar no Thesouro, pela razão de que o lugar de Substitute he de commissão, ou interino; e no mesmo caso parece-me, estou eu relativamente á Directoria: pelo que se V. Excia em sus sabedoria entender o negocio, como a mim se me figura; rogo haja de fazer, que ao Thesouro desta Província venha essa mesma declaração, afim de obviar qualquer duvida.

Deas Guarde a V. Excia. muitos anno. Olinãz 29 de Janeiro de 1835.

IIIImo e Exmo S<sup>mo</sup>, Antonio Pinto  
 Chichorro da Gama, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocio do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

*Conforme o original.  
 Nota de consulta do Arquivo  
 Nacional, 18 de junho de 1924.  
 Chichorro*

Achei esta Academia em hum estado bem pouco agradavel por falta principalmente de Leis Regulamenteres, e de muitas providencias, que harmonizem com os Estatutos, os quaes em meu humilde entender são em huns Artigos inexecuiveis, em outros omissos, em outros embaraçosos, e alguns ate me parecem contraditorios.

Todavia sou encarregado de os fazer executar com toda a exactidão, e sob minha responsabilidade; em consequencia do que e por observar, que a falta de cumprimento de hum ponto de Lei arrastra muitas vezes a infracção de toda, e dá cabida a intrigas, e vinganças particulares, me vi na dura necessidade de intimar aos Drs. Lourenço Trigo de Loureiro, e Francisco Joaquim das Chogas sobrestivessem ao exercicio das funções de Substitutos Interinos das Cadeiras desta Academia pelas razões, que passo a expender a V. Excia.

Pelo Art. 2º do Cap. 18 dos Estatutos, que actualmente regem esta Academia, e que forão approvados pela Assembléa Geral Legislativa, e sancionados pela Regencia em nome do Imperador, he do meu restricto dever procurar, que esses Estatutos se observem com muita exactidão, e por conseguinte não consentir na continuacão de tudo aquillo, que lhes possa ir de encontro; pois que segundo o disposto no Art. 154 do Codice Criminal sou responsavel por deixar de cumprir, ou de fazer cumprir exactamente os Estatutos actuaes, que são hum Regulamento peculiar desta Academia e com força de Lei.

Por outra parte vejo, que o poder discrecionario (quanto á nomeação dos Lentes, Proprietarios, e Substitutos) que a Lei da creação do Curso Juridico concedeo ao Governo, acha-se acarretado pelo Art. 9º da mesma Lei, e mui cathegoricamente pelo Art. 1º do Cap. 14 dos Estatutos, que não só marca o modo de prover os lugares de Substituto, havendo faltas (como havia) se não tão bem os requisitos, que deverão ter os que se propuzerem ao Magisterio; donde se colhe, ao menos no meu fraco entender, que depois de findos os primeiros cinco annos, já não podia caber na alçada do Ministro nomear para os lugares de Lente fora do modo estabelecido, e marcado na Lei.

Bem vejo, que V. Excia talvez me diga, que os Drs. Chagas, e Loureiro forão nomeados para servirem de Substitutos interinos, attenta a grande falta de Lentes, em que se achava este Course Juridico; ao que tenho de respeitosa mente ponderar a V. Excia que entro em duvida, se ainda neste caso foi legal a nomeação; por que examinando a Lei da criação dos Cursos Juridicos, e os Estatutos, não encontro, que o Exmo Ministro esteja authorizado para nomear Substitutos interinos, ou serventuarios de Substitutos a homens, que então apenas erão Bachareis; e nem me consta, que a tal respeito tenha havido resolução alguma da Assembléa. que anterior, quer posterior á nomeação dos supradictos Doctores.

Eis Exmo. Sr. os motivos, que me levarão a Officiarihes, sobrestivessem ao exercicio de suas funcções Magistraes, até sanarem a illegalidade de suas nomeações.

De balde, a meu ver, tem clamado os queixosos, alegando a seu favor a Resolução da Assembléa Geral de 16 de Setembro de 1834, quando diz-- Ficão authorizadas as Escolas de Medecina, e Cursos Juridicos, do Imperio a conferir o Grau de Doctor nas materias respectivas a aquelles de seus Lentes Proprietarios, e Substitutos ja despachados, que não tiverem esse Titulo--; por quanto he evidente, que tal disposição só pode aproveitar aos despachados em virtude da Lei da criação, antes de haver Estatutos, e não a serventuarios, ou homens em commissão.

Bem me occorre, que a Regencia, sempre solicita em acodir com prompto remedio ás necessidades publicas, fundamentou na necessidade o seu Decreto de nomeação: mas parece, que desogando aquella, devem tornar as couzas a os tramites legaes: e quaes são elles? Recorrerem esses, que ja hoje são Doctores, e se achão authorisado a despachar provisoriamente para todos aquelles empregos, cuja nomeação pertence ao Imperador; em quanto se dirigem ao Governo Supremo, do que ja tem exemplo em os novos Substitutos os Doctores João Capristano Bandeira de Mello, e José Bento de Figueredo.

Finalmente, Exmo Sr. se neste meu procedimento errei; errei com os Lentes desta Academia, os Drs. Coelho, Autran, e João Capristano, aos quaes consultei por escripta; e confesso ingenuamente, que o que a isso me

arrastou, foi o nimio desejo de cumprir a Lei, e não faltar ao meu dever: todavia, o sabio, e illustrado Governo de S. M. I. mandará a tal respeito o que for servido.

Deos Guarde a V. Excia. muitos annos.

Olinda 8 de Março de 1835.

Illmo e Exmo. Sr. Manoel do Nascimento  
Castro e Silva, Ministro e Secretario  
d'Estado dos Negocios da Fazenda, e in-  
terinamente do Imperio.

Miguêl do Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

*Esta conforme. O original. Archivo Na-  
cional 5 de Junho de 1924*  
*Roberto do Nascimento Alves*  
*Arquivista*

Apresentou-se-me o estudante Felipe Lopes Neto Junior com hum Aviso de 10 de Dezembro prox. pas., em o qual a Regencia em nome do Imperador me ordena, faça examinar de novo ao dicto Estudante, que fora reprovado no 4º anno; e bem assim, que ouvindo aos Lentes, que injustamente o reprovão, inferme circunstanciadamente a este propositio ao Exmo. Sr. Ministro de Imperio.

Ninguem mais, do que eu, respeita as ordens do Governo, assim por dever, como por estar alta, e profundamente convencido da necessidade, em que estamos de estabelecer o imperio da Lei, sem a qual não pôde haver ordem, nem felicidade publica: mas conferntando o Aviso com o Art. 5º, Cap. 7º dos Estatutos, pareceo-me, que não estavão de accordo, e fiz este juizo: que o Exmo Ministro, Antecessor de V. Excia, cuja pericia de huma parte, e probidade de outra são bem notorias, sobrecarregado do pezo enorme de tantos negocios, talvez não tivesse tempo de reflectir no citado Artigo: pelo que vendo-me assim perplexo, attentando para a responsabilidade, que me impõe o Codice Penal; suspendi a execução do dito Aviso, bem certo, que se o meu entendimento cahio em erro, o Governo de S. M. I. he muito capaz de o alumear com a sua sabedoria; e se com effeito o Aviso não está de accordo com os Estatutos, não cabe certamente na honra de hum Governo tão enteiro o querer, se cumpra huma ordem que vai ferir a Lei.

Alegou-me o Estudante a injustiça, que lhe fizerão e eu ouço geralmente dizer, que o foi: que a Lei não prevenio hum successo destes: mas parece-me, que não ha lugar para alegar omissão; por quanto a mesma Lei marca o remedio, que he, matricular-se o Estudante no mesmo anno, em que foi reprovado, Os Lentes, que examinarão o dito Felipe Lopes Neto Junior perguntados officialmente pelo motivo, que tiverão para o reprovarem, descartão-se respondendo, que o negocio he de segredo, e objecto de consciencia. Esses Lente forão dos D'rs. Antonio José Coelho, Francisco Joaquim das Chagas, e Lourenço Trigo de Loureiro. Eis o que se me offerece levar a consideração de V. Excia, que rezolverá, como for de justiça. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 7 de Março de 1835.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.  
Director Interino.

Este Confama o original. Archivo Nacional de Junho de 1924  
 Secretaria do Exmo. Sr. Ministro

*Maio 1885*

Illmo e Exmo Sr. Manoel do Nascimento  
Castro e Silva Ministro e Secretario de  
Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente do  
Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

*Comforme original.  
Data de entrega de recibos  
avulso de junho de 1884.*

*Lopes Gama*

vejo-me embaraçado com o concurso da Cadeira de Francez e Inglez; por que os Estatutos, que regem esta Academia, no Cap. 2º Art. 3º dizem, que o Director deve nomear os Professores, que ão de examinar aos Candidatos: donde parece-me evidente, que não ha ends Professores, não me cabe o poder discrecional de nomear a quem me parecer. Ora nesta Provincia só ha hum Professor dessas Linguas, que he o Substituto do Lyceo; pelo que tenho as mãos atadas a este respeito.

A' vista do exposto apezar da necessidade dessa Cadeira; pois que o anno nenhum Estudante poderá Matricular-se na Academia, nem passar ao 2º Anno Juridico sem exame de Inglez conforme ás ordens Imperiaes; abstive-me de afixar o Edital ao Concurso; por quanto a mim que sou subdito, não me pertence interpretar leis, se não cumprilas riel, e litteralmente.

Puz sim a concurso a Cadeira de Geografia, Chronologia, e Historia; por que além de ter por Examinador o Professor Substituto de Rhetorica, que pela Lei tão bem o he dessas materias, facilmente encontro outro Examinador em qualquer dos Professores Publicos, que entendem desses estudos; o que não acontece a respeito do Inglez; por que aqui ná muitos individuos, que o sabem, e alguns perfeitamente, mas nenhum destes he Professor de Faculdade alguma.

Além disto julgo ao meu dever participar a V. Excia, que havendo expirado o prazo, marcado em hum Edital, do meu Antecessor para o Concurso da dita Cadeira de Geografia, e tendo comparecido apenas num Oppozitor; no outro dia apresentou-se-me outro, que não sabia do Edital; e como não encontro Lei, nem ordem alguma Imperial, que prohiba a prorogação desses Editaes; espacei o concurso; por que entendi, que verdadeiro concurso não se dá, quando só apparece hum concorrente e a mente da Lei não pode ser outra, se não que os empregos, e mais se são de Letras, sejam preenchidos pelos mais dignos, e na unidade não pode haver termo de comparação. Se errei; o Governo de S. M. I. bem pode illustrar, e providenciar a tudo, como lhe parecer mais acertado; por quanto se em mim faltão as luzes: nelle sobejão assim como lhe sobejão os nosn desejos de felicitar o Brazil.

Deos Guarde a V. Excia. muitos anno. Oliná 8 de Março de 1835.

Levo á respeitavel presença de V. Excia para fazer presente á Regencia em nome do Imperador trez exemplares de Compendio de Direito Natural traduzido pelo Dr. Pedro Autran da Mata e Albuquerque, o qual Compendio foi approvado interinamente pela Congregação desta Academia. Nãoouse aventurar a minha humilde opinião a respeito da obra e merito da traducção; pois que V. Excia. muito melhor o pode ajuizar.

Deus guarde a V. Excia. muitos annos Olinda 12 de Março de 1835.

Illmo e Exmo Sr. Dr. Joaquim  
Vieira da Silva e Souza, Minis-  
tro e Secretario d'Estado dos  
Negocios do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes da Gama.

Director Interino.

*Conferencia original.  
Folio de consulta de Arquivo  
avulso de 20 junho de 1924.  
Lepichinsky*

Respondido em 9 de Abril de 1835.

Vejo-me embaraçado sobre a execução do Art. 5º Cap. 21 dos Estatutos, que actualmente regem esta Academia, o qual Art. dizendo, que nos grandes actos os Lentes, além da Becca, trarão na mão hum Berla encarnada, &, forçou-me a officiar a todos os Lentes afim de se apresentarem daquella maneira, mas responderão-me unanemente, que não se lhes dando alias o honorario, que os mesmos Estatutos mandão o diminuto, que actualmente percebem, não lhes chega para essa dispeza. Todavia eu devo ser hum fiel executor dos Estatutos; e em quanto os Lentes não se apresentarem de Becca, entendendo, não devo consentir Doutoramentos na Academia. Tão bem não sei o que se deva entender por Actos grandes (é excepção dos Doutoramentos) por que os mesmos Estatutos não definem. Peço pois esclarecimentos a este respeito, afim de que se não paralyze o andamento da Academia.

Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda 20 de Março de 1835.

Illmo e Exmo. Snr. Dr. Joaquim Vieira  
da Silva e Souza, Ministro, e Secretario d'Estado dos  
Negocios do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

*Tem forma original.  
Dado e com o selo de  
avul, de 2 de junho de 1824.*

*Antonio Carlos*

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo Deferirá  
como for justo o requerimento incluso de Umbelino Ferreira Catão.

Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Cidade do Recife de  
Pernambuco em 23 de Março de 1836.

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Joaquim Vieira da silva e Souza.

O Prezidente

Mancel de Carvalho Paes de Andrade.

*Dado e concesso de Archivo  
at 18 de junho de 1824.*

*Edmundo*

---

Respondido em 4 de Maio de 1835.

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Senhor.

Tenho a honra de dar parte a V. Exc<sup>cia</sup>, que hoje II de corrente tomei conta da Directoria do Curso Juridico desta Cidade de Olin- da, na qualidade de Lente Proprietario mais antigo, tendo recebi- do para esse fim officio do Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque, que entã se achava encarregado da Directoria. O meu máo estado saude he o motivo que me innibio de tomar conta logo que tomeu as- sente na Assembleia Legislativa Provincial o Padre Miguel do Sacra- mento Lopes Gama, Director Interino. Entrando eu hoje em exercicio nada posso ainda expor sobre este estabelecimento, o que farei, lo- go que mais tempo tenha para extrahir documentos, com que prove a minha exposiçã. Deys Guarde a V. Exc<sup>cia</sup> per muitos annos. Secre- taria do Curso Juridico II de Abril de 1835.

III<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup>. Sr. Joaquim Vieira da Silva e Souza,  
Ministro e Secretario de Estado das Negocios  
do Imperio.

Antonio José Coelho.

*Esta conforme o original. Archivo Nacional 5 de Junho  
de 1924.  
Sebastião da Conceição da Silva  
e Archivist*

Mai - 1835

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Vice-Présidente da Provincia de Pernambuco. Faça saber aos que esta Provisão virem. Que Attendendo ao merecimento e capacidade de Candido José Serpa, para exercer o Emprego de Amanuense da Bibliotheca Publica de Olinda, que já se acha servindo gratuitamente; hei por bem em virtude do § 1º do artigo 5º da Lei de 3 de Outubro de 1834 prove-lo provisoriamente no referido Emprego de Amanuense, vencendo o Ordenado de quatro centos e sincoenta mil reis por anno, na forma do Cap. 3º Art. 17 do Regulamento da mesma Bibliotheca. Pelo que, ordeno ao Bibliotecario respectivo, e mais pessoas á quem o conhecimento desta pertencer, e deixem entrar em exercicio, depois de prestar o Juramento, e tomar posse na forma do § 10, Art. 5º da citada Lei de 3 de Outubro. Antonino José de Miranda Falcão, Official da Secretaria da Provincia a fez na Cidade do Recife de Pernambuco aos trinta de Abril de mil oitocentos trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia e do Imperio. E eu Manoel Paulo Quintela, Secretario interino do Governo a fiz escrever.

Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo.

Provisão, pela qual V. Excia ha por bem prover a Candido José Serpa no Emprego de Amanuense da Bibliotheca Publica da Cidade de Olinda, como á cima se declara.

Para V. Excia ver.

Per despacho do Illmo e Exmo. Sr. Vice-Présidente da Provincia de 28 de Abril de 1835.

Registada a f. 280 do Lº de Registo de Provisões. Secretaria da Provincia de Pernambuco 30 de Abril de 1835.

Manoel Paulo Quintela.

Prestou Juramento e tomou posse na data de hoje. Secretaria da Provincia de Pernambuco 2 de Maio de 1835.

Quintela.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Vice Presidente da Provincia de Pernambuco. Faço saber aos que esta Provisão virem, que attendendo ao merecimento e capacidade de Manoel Ignacio d'Assumpção para exercer o emprego de Porteiro da Bibliotheca Publica de Olinda, que se acha vago. Hei por bem em virtude do paragrafo sexto do Artigo quinto da Lei de trez de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, porve-lo provisoriamente no referido Emprego de Porteiro, vencendo o ordenado de quinhentos mil reis per anno na forma do Capitulo terceiro, Artigo dezeseite do Regulamento da mesma Bibliotheca. Pelo que ordeno ao Bibliothecario respectivo, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer a deixem entrar em exercicio depois de prestar o Juramento, e tomar posse, na forma do paragrafo dez Artigo quinto da citada Lei de trez de Outubro. José Xavier Faustino Ramos, Official da Secretaria da Provincia a fez na Cidade do Recife de Pernambuco aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e cinco. Decimo quarto da Independencia e do Imperio. E eu Manoel Paulo Quintela, Secretario interino do Governo a fiz escrever

Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo.

Provisão pela qual V. Excia ha por bem prover á Manoel Ignacio d'Assumpção no Emprego de Porteiro da Bibliotheca Publica da Cidade de Olinda como a cima se declara. Por Despacho do Illmo e Exmo Sr. Vice Presidente da Provincia de 15 de Maio de 1835.

Reg.<sup>da</sup> a f. 286 v. do L<sup>o</sup>. 27 de Registros de Provisões do Governo. Secretaria do Governo de Pernambuco 18 de Maio de 1835.

Manoel Paulo Quintela.

Prestou o Juramento, e tomou posse nesta data, de que se lavrou o competente termo no Livro respectivo. Secretaria do Governo de Pernambuco 18 de Maio de 1835. Quintela.

Registada a f. 213 do L<sup>o</sup> de Semelhantes. Secretaria da Thesouraria de Pernambuco. 21 de Maio de 1835.

N<sup>o</sup> 1329.

Joaquim Francisco Bastos,  
Official Maior.

Apresentou-se  
Bibliotheca Publica

P.g. mil rs de Sello.  
Recife 18 de Maio de 1835.

Berges Guimarães.

e Juridica da Cidade  
de Olinda 19 Maio 1835.

Umbelino Ferr.<sup>a</sup> Catão. Bibliothecario Interino

Senhor.

Diz Manoel Ignacio da Assumpção, que sendo approved pela Regencia, em Nome de Vossa Magestade Imperial aos 11 de Abril de 1832, o Regulamento da Bibliotheca Publica da Cidade de Olinda, organizado pela Congregação dos Lentes do Curso Juridico da mesma Cidade, e competindo ao Governo de Vossa Magestade Imperial, pelo artigo 3º do Decreto de 7 de Dezembro de 1830, Nomear as Empregados necessarios para a dita Bibliotheca; foi o Supp.<sup>c</sup> nomeado provizoriamente, pelo Governo d'aquella Provincia, no Emprego de Porteiro della, como consta da Provizão junta: Portanto, recorre o Supp.<sup>c</sup> a Benevolencia de Vossa Magestade Imperial, a impetrar a Mercê de Conferir-lhe o dito Emprego, com o Ordenado estabelecido no supracitado Regulamento, na conformidade da mesma Provizão, e que supplica á Vossa Magestade Imperial, com umildes instancias; e assim

Pede a Vossa Magestade Imperial, se Digne Attender a supplica, Fazendo-lhe Mercê do Emprego de Porteiro da referida Bibliotheca, com o competente Ordenado, na forma supplicada.

E. R. M:

*Conforme original.*  
*Sala de consulta do Archivo*  
*Nacional, 18 de junho de*  
*1924.*

*Ediçao*

Cidade de Olinda 25 de Maio de 1835.

Manoel Ignacio d'Assumpção.

Espedio-se Aviso ao Presidente da Provincia para mandar por a concurso a Cadeira, no caso de que o dito Lente se não tenha apresentado.

Em 21 de Março de 1836.

O Lente desta Academia Manuel José da Silva Porto, que desde outubro do anno passado daqui se retirou para a Provincia de Sergipe, e não voltou a reger a sua Cadeira, mandando attestações de doente; agora me officia, que se acha exercendo por despacho do Presidente daquella Provincia o emprego de Juiz de Direito da Comarca de Villa Nova do Rio de S. Francisco.

Não sei, Exmo. Snr. se hum Lente, cujo exercicio deve ser nesta Cidade, pode aceitar hum emprego inteiramente distincto, e em outra Provincia, sem que por este mesmo facto se prezuma haver renunciado a sua Cadeira; á vista do que parece, devo deixar de o contemplar no Ponto para o pagamento do honorario desta dacta, da sua participação, até que v. Excia. illustrando-me a este respeito me ordene o que devo fazer, afim de que não padeça o ensino da Mocidade nesta Academia.

Deos Guarde a V. Excia. muitos annos, Olinda 30 de Junho de 1836.

Illmo e Exmo. Sr. Dr. Joaquim Vieira da  
Silva e Couza, Ministro, e Secretario de Estado dos  
Negocios do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

*Esta conforme o original. Archivo Nacional de  
Junho de 1924*  
*Antônio do Nascimento  
Arquivista*

P.A. em 3 de Agosto de 1835.

*Junho - 1835*

Confiado no zelo, com que o Governo de S. M. I. busca promover a prosperidade publica, e alem disto alentado pelo Aviso de 6 de Abril do Corrente, animo-me a dirigir a V. Excis, para serem submetidas á Assembleia Geral Legislativa as minhas humildes reflexões a respeito de algumas disposições dos Estatutos, que actualmente regem esta Academia, disposições, que ja por falta da devida interpretação, já por sua inexecutabilidade empecem o andamento e bom regimen da mesma Academia.

Logo no Art. 1º do Cap. 1º se offerece huma grande duvida, e vem a ser; que por esta disposição só se exigem para a Matricula do 1º Anno, Exames das Faculdades requeridas na L.º, que creou os Cursos Juridicos, e no Art. 1º do Cap. 2º mandão-se incorporar ao estudo das materias dos exames Preparatorios as Cadeiras de Inglez em prosa e verso, e a de Geografia, e Historia, de maneira que não sei, se os Matriculandos no 1º Anno estão, ou não obrigados ao exame destas ultimas Disciplinas.

Relativamente á forma e theor, que se deve seguir nos Concursos para as Cadeiras e Substituições das Aulas Preparatorias os Estatutos nada dispõe: parece que tudo deixão a arbitrio do Director, e que a meu ver tenho por muito inconveniente. Pelo Art. 3º do mesmo Cap. 2º deve o Director nomear Professores para esses exames: mas como quer que nem sempre haja Professores, melhor me parece, que devendo ser dois pelos menos os Examinadores, hum destes seja pessoa apta nas materias respectivas, e da escolha do mesmo Director. Tão bem julgo mui conveniente, que nos Editaes seja marcado o prazo de trez mezes a fim de haver tempo sufficiente para comparecerem os Opositores.

Pelo Art. 6º deve os trabalhos lectivos das Cadeiras Preparatorias começar no 3º dia util de Fevereiro; e isto em verdade he inexecutavel; porque nesse dia tem de principiar os Exames Preparatorios, para os quaes são chamados os Professores e neste exercicio se occupão até os fins de Março. O dia 1º de Abril pois he em meu humilde parecer o mais proprio para a abertura das Aulas, Preparatorias, tanto mais, quanto he raro matricularem-se os Alumnos dos Preparatorios antes dos ultimos dias de Março; porque sabem, que as Aulas não tem andamento, se não depois de concluidos os exames na Academia. Talvez se devão exceptuar desta disposi-

ção as Aulas de Linguas, onde a todo tempo podem matricular-se estudantes, e não assim em as outras Aulas, cujas materias vão seguidas, e devem de estar em dia para todos os Alumnos.

A respeito do tempo, que devem durar os mesmos exames Preparatorios ha hum grande inconveniente nos Estatutos, e vem a ser; O Art. 5º do Cap. Iº exige para cada exame huma hora, tendo dicto no Art. 4º, que os Examinadores arguirão os examinandos nos limites das materias do Exame; e sendo de necessidade alguns pontos mui curtos, e estereis, não ha mais com que fazer perguntas, e forçosamente aõ de ficar todos calados até prehencher a hora, desperdiçandose muito tempo, que podera utilmente aproveitar-se com outros examinandos. Acresce, que ordenando o mesmo Art. 5º que os estudantes, que não apprezentarem Attestações de Professor Publico, com quem estudassem, sejam examinados com mais rigor; tal disposição torna-se illusoria, huma vez que todos sem excepção tem de ser igualmente examinados pelo espaço de huma hora. A vista destes inconvenientes entendo, que para aquelles estudantes, que apprezentarem attestações de Professores Publicos, com quem frequentassem as respectivas Faculdades, bastava mêa hora de exame, hum 4º de hora para cada Examinador: o estudante porem, que não apprezentasse attestação, seria examinado por huma hora. Esta disposição tem a não pequena vantagem de obrigar os estudantes a frequentarem as Aulas Publicas, e acaba com o pessimo costume de muitos, que no tempo das Férias passão pelos olhos humas mui seperficiaes, e indigestas Cadernetas de definições vagas; e appresentão-se nos exames sem nada sabarem dos tão essenciaes estudos Preparatorios.

A respeito de Preparatorios julgo do meu dever representar, que por hum Aviso do Governo os Alumnos, que se Matricularão agora no Iº Anno, foi sob condição de não poderem passar ao 3º sem ser examinados de Inglez, Geografia, e Hiztoria. Esta Disposição parece-me por ora inexequivel; porque a Cadeira de Geografia foi provida em Meado de Abril; a de Inglez nem ainda foi posta a concurso pelas razões, que já dei a V. Excia.: e como obrigar aos Alumnos a fazerem exames de materias, de que ainda não há Professores Publicos, materias, que ainda quando o fossem; como pode hum estudante do Iº Anno dar boa conta das suas

lições na Academia, e estudar ao mesmo tempo Inglez em prosa, e verso, e Geografia, e Historia no Collegio das Artes? Afóra estas razões, que me parecem attendiveis, ha que ponderar a desigualdade de condição, em que se põe este estudantes relativamente a todos os *maos*, que frequentão a mesma Academia, e tem de formar-se com o privilegio de não passarem por esses exames.

O Art. 1º do Cap. 20 dos Estatutos tem dado, occasião a muitas dúvidas; por que ordenando-se, que haja hum Secretario para o expediente da Academia, e que seja o Lente mais antigo; nem, huns, que por Lente mais antigo se entenda o que primeiro foi provido, e empossado; e outros, que deve ser o mais antigo dos presentes, e desempedidos mas eu, a dizer o que sinto a este respeito sou de parecer que o lugar de Secretario da Academia não deve ser preenchido por Lentes; porque estes tem muito em que se occupem com as suas Aulas; e fora disto não he conforme a boa ordem, e decore da Academia, que hum Lente se empregue em hum serviço todo material e que esteja sempre em contacto com os estudantes. O Official, que ora serve, homem sisudo, fiel, e bastante destro na escripturação da Academia, devera occupar o Emprego de Secretario. e dar-se-lhe hum Ajudante para servir conjunctamente, e em seu impedimento. A gratificação, que desde a creação desta Academia percebe esse Official, he em verdade mui diminuta; pelo que entende, que passando a occupar o emprego de Secretario, dever-se-lhe-á dar de 800\$ a hum conto de rs. de honorario, e 600\$ ao Ajudante. Dous homens que bem satisfação o serviço da Secretaria, não podem occupar-se em outra cousa; e por isso devem ser pagos proporcionalmente ao seu trabalho ás suas precisões, e á carestia dos generos neste Paiz.

Estas são, Exmo. Sr. as ponderações, que hei feito relativamente á execução dos Estatutos, para o bom andamento, e progresso deste tão util Estabelecimento. Fora disto occorre huma circumstancia, sobre a qual muito desejo providencias Legislativas. O lugar de Promotor neste Municipio de Olinda he por via de regra occupado por algum Lente, ou Substitute da Academia; e como nada haja, que esteja fora da inspecção do Promotor; este ja por espirito de predominio, ja por intrigas particulares, a cada passo intenta accusações ao Director; chama-o, quando

quer, á presença dos Juizes de Paz; atropella-o com Officios, e reprehensões; desaira-o desta arte no conceito dos estudantes; e vem a ser elle o verdadeiro fiscal, e Censor da Academia. Ora sendo esta hum Estabelecimento privilegiado, que tem hum Director responsavel para com o Governo Supremo, não deve estar sujeita á immediata inspecção do Promotor: pelo que entendo, que por huma Resolução de Assembléa Geral devem os Cursos Juridicos ser izentos da fiscalisação dos Promotores, ficando a estes o direito salvo de dirigir as suas denuncias contra os Directores ao Governo Supremo, afim de que este os mande processar na conformidade das Leis. O meu Antecessor foi victima dos caprixos de hum desses Promotores, e que deo motivo a desordens, e á relaxação desta Academia. Hum Director, sujeito ás perrices e exigencias do Promotor, e as pronuncias muitas vezes arbitrarias dos Juizes de Paz, he bem pouco azado para infundir respeito á Mocidade Academica.

Hum gravissimo inconveniente ha mais nesta Academia, e que muito folgava eu, se o visse remedeado por huma medida Legislativa: convem a saber. As Sessões dos Jurados nesta Cidade são hum rebate de folgança, e escandalosa calaçaria, para os estudantes; por que são chamados quasi todos os Lentes, os proprios Bedeis são chamados; paralyzão-se as Aulas por 15 20 dias, e hum mez: os estudantes correm á aquella arena, defendendo, ou accusando réos para se estrearem, e fazerem brilhaturas, ao passo que as materias do Curso ficão atrazadas, e no fim do Anno sabe Deos como são feitos os Actos. Julgo pois mui conveniente ao proveito Litterario dos estudantes, que a Assembléa Geral dispense dos trabalhos do Jury aos Lentes, e mais Empregados na Academia, e Collegio das Artes, durante o tempo Lectivo; por que quem se dedica aos estudos não deve ter distracção alguma.

Ultimamente tenho de requerer por intermedio de V. Excia. á mesma Assembléa dous Bedeis para o Collegio das Artes; porque estando estando este no Seminario Episcopal o Bedel, que ali serve, sendo creatura do Reitor, não quer estar pelas minhas ordens; não abre, nem fecha as portas das Aulas, não toma a seu cargo os bancos, & & donde resulta ser tudo ali huma completa desharmonia. Basta, a meu ver, que esses novos Empregados percebão o honorario de 300\$ rs. com a obriga-

ção de abrir, e fechar as Aulas, guardar os bancos, & tanger os sinos para as horas das Aulas, e tomar o Ponto conjunctamente com os Professores, como se pratica na Academia. Sem o Ponto, que marque as faltas aos estudantes com a cominação de perderem o anno, se cometerem 30 faltas não abonadas, e 40 ainda abonadas; os estudantes pouco, ou nada aproveitarão; por que sanem que em todo o caso são admittidos a exames Preparatorios, onde não he difficil encontrar padrinhos.

Taes são os objectos, sobre os quaes julguei de summo interesse para esta Academia representar a V. Excia. para os levar á Augusta Presença da Representação Nacional, assim de que providenciando esta, como se faz mister, progreda, e prospere este tão util Estabelecimento.

Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 16 de Junho de 1835.

Illmo e Exmo. Sr. DR. Joaquim Vieira  
da Silva e Souza, Ministro e Secretario de  
Estado dos Negocios do Imperio.

*Conforme o original.  
Folha de Consulta do Arquivo  
Nacional, 18 de junho de 1924*

Miguel de Sacramento Lopes Gama.  
Director Interino.

*Lopes Gama*

P.A. em 20 de Agosto de 1835.

Em cumprimento ao respeitavel Aviso de 29 de Maio do corrente anno relativamente á pretensão de Umbelino Ferreira Catão, que pede o lugar de Official Adjudante da Bibliotheca desta Academia, deve informar a V. Excia que o sup.<sup>e</sup> faz-se digno da graça, que requer; pois serve com zelo, e actividade desde o tempo, que daqui se retirou o Bibliothecariã hoje Presidente do Rio Grande do Norte.

Aproveite o ensejo para participar a V. Excia, que pretendo transferir a Bibliotheca do pessimo lugar, em que se acha, para o Palacete dos antigos Capitães Generaes localidade mui porpria e sufficiente para tal estabelecimento, e que ja está designada por Lei para esse mesmo fim. O Convento de S. Francisco desta Cidade, onde ora se acha a Bibliotheca he o pior sitio, que se podia escolher; por que fica em hum recanto da Cidade, mettido no meio de matos, lugar nada frequentado ainda pelo verão, e quase intranzitavel no tempo de inverno. Pelo contrario o Palacete que está sobre o Varadouro, defronte da Academia, e no mais bello sitio desta Cidade. Todavia esse Palacete há mister reparos, e obras indispensaveis; e para isso já Officiei ao Presidente desta Provincia, pedindo-lhe me enviasse o Inspector das Obras Publicas, afim de orçar a despeza precisa, para com ella poder requerer a V. Excia applicação das sobras, que pela Lei do Orçamento devem ser dispendidas com esta Academia. Tenho feito conta; e ainda prehenchidos todos os lugares desta, sobrão 18 e 19 contos, que julgo sobejos para essa obra.

Pretendo além disto (se V. Excia o approvar, e mandar) transferir para o mesmo Palacete o Collegio das Artes, que muito bem se pode accomodar nas lojas desse edificio; por quanto o Seminario Episcopal, onde ora está offerece muitos inconvenientes, já por ser huma casa regular de educação de Ecclesiasticos, já pela sua grande, e alta distancia, que o torna difficilissima, e pezadamente inspeccionavel ao Director, &. Logo que se effec tue aquelle orça-

mento, passarei a levar tudo á consideração de V. Excia, quem Deos  
Guarde por muitos annos. Olinda 22 de Junho de 1835.

Illmo e Exmo. Sr. Dr. Joaquim Vieira  
da Silva e Souza Ministro e Secretario  
d'Estado dos Negocios do Imperio.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

*Com forma original.  
Pala de condulta de N. S. S.  
N. S. S. 18 de junho de 1824.*

*Whitmore*

1835.

Setembro - 1835

Em observancia do respeitavel Aviso de 2 de Maio do corrente  
anno remette a V. Excia o Quadro Estatistico, e os dois Mapas  
de 3º 4º anno desta Academia, pertencentes ao anno proximo  
passado, tudo reformado, e conforme.

Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda II de Se-  
ptembre de 1835.

Illmo e Exmo Sr. Dr. Joaquim Vieira da  
Silva e Souza Ministro e Secretario de  
Estado dos Negocios do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama  
Director Interino.

*Esta conforme. Archivo Nacional 5 de Ju-  
lho de 1924*  
*Sebastião de Sá*  
*Cor. Faria*  
*Arquivista*

Não me foi possível dar com brevidade a informação circunstanciada, que V. Excia exigio de mim em seu Officio de 3 de Julho; porque sendo-me preciso o Catalogo dos Livros para o remetter a V. Excia, e ordenando ao Bibliotecario Interino, que o tirasse a limpo, officiando-lhe para isso a 14 do mesmo mez; há trez, ou quatro dias foi que m'o enviou, apesar das minhas reiteradas instancias.

Passo pois a dar a V. Excia as informações exigidas, remettendo o Catalogo dos Livros ora existentes na Bibliotheca Publica desta Academia. Huma grande parte compõe-se de livros velhos, e obras truncadas. Os Empregados deste estabelecimento são oito: o Bibliotecario com o honorario de 800\$000: hum Official Ajudante com 600\$ r; hum Amanuense com 450\$ r: hum Porteiro com 500\$ R: dous Guardas com 280\$000 cada hum: dous serventes com 280\$ cada hum. Todos estes lugares se achão preenchidos, á excepção do Official Ajudante, de hum Guarda, e hum Servente.

Esta Bibliotheca foi creada por Lei de 7 de Dezembro de 1830, que auctorizou ao Governo Supremo para estabelecer os Empregos; marcar ordenados, e fermar os Estatutos. O Governo encarregou essa tarefa á Congregação dos Lentes desta Academia, a qual ferrou os Estatutos, designou os Empregados, e marcou os ordenados, e tudo foi approvado por Decreto de 11 de Abril de 1832.

Exmo. Snr. eu não sei transigir com abusos, e corruptellas, quando se tracta do bem publico; e por isso fallando com a franqueza que me he natural direi, que não conheço nada mais monstruoso, e não sei, se lhe chame irrisorio, do que ver tão grande numero de Empregados, e estes desfructando tão consideraveis ordenados para guardarem, e pensarem hum armazem de traças, e caruncho, que de tal se compõe pela mór parte a Bibliotheca Publica da Academia Juridica de Olin-da.

Em meu humilde entender bastavão dous Empregados, que são: o Bibliotecario, e o Porteiro: o primeiro aucterizado a alugar hum, e dous serventes todas as semanas para darem pense aos livros, e moveis

da caza; e o segundo obrigado á pequenissima escripturação, que ali há; porque como he crível que haja hum homem percebendo 500\$ r. de ordenado para se empregar tão somente em abrir, e fechar portas, e esfelinhar huma vez por outra as estantes?

Os actuaes Empregados frequentão a Bibliotheca, isto hé; ali estãe de manhã, e de tarde olhando para os livros. Agora que estãe em arrumação das estantes, algum trabalho tem; mas concluida esta, em que se occupará tanta gente? O local da Bibliotheca he hum dos peiores que se podia excogitar; porque he em hum pequeno salão dividido por taboas no Convento dos Franciscanos, o qual, como se sabe, fica em hum recanto da Cidade bem pouco frequentado, e o tal salão exposto ao Sol por toda a tarde. A Lei da creação deste estabelecimento manda, que seja collocado no Mosteiro de S. Bento, no caso d'ali caber, ou no Palacete dos antigos Capitães Generaes. Que esse Mosteiro já occupado com a Academia, não tem lugar sufficiente para accomodar a Bibliotheca, está á vista de todo o mundo; alem do que muito desconforma dos meus principios, que se dispenha sultanicamente da caza alhêa, com se os bens das Ordens Regulares fossem realengos, ou proprias Nacionaes.

He pois o Palacete em minha humilde opinião o lugar mais proprio, e azado para a Bibliotheca. Preciza sim ser concertado, e arranjado para esse effeito; e por isso ja tive a honra de pedir a V. Excia, mandasse orçar a despeza, a qual dizem-me pessoas intendidas, não excederá de trez a quatro contos de rs. Sendo pois trasladada a Bibliotheca para esse lugar, entendo, que se tornará proveitosa aos Academicos, e ao Publico. Taes são as informações, e reflexões, que se me offerecem a respeito deste estabelecimento e muito estimára que V. Excia as levasse á consideração do Governo Supremo, o que eu não deixarei de tão bem fazer por intermedio do Exmo. Ministro do Imperio, que ultimamente exigio o informe sobre objectos da mesma Bibliotheca. Remetto finalmente o Catalogo dos moveis, que ali existem, e julgo ter satisfeito ao mandado de V. Excia: quem Deos Guarde por muitos annos.

Olinda 14 de Setembro de 1835.

Illmo e Exmo. Sr. Francisco de

Paula Calvacante de Albuquerque  
Presidente desta Provincia.

Miguel do Sacramento Lopes Gama,  
Director Interino.

Conforme original: Toda a com. está de acordo de 18/9/1835  
 M. Calvacante

Outubro 1835

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Senhor.

Tenho a honra de dar parte a V. Excia. que me acho encarregado da Directoria interina da Academia Juridica desta Cidade de Olinda na qualidade de Lente mais antigo das existentes na Provincia e em exercicio, durante o empedimento do Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, Director interino da mesma e qual tendo ido ao Recife, alli adoeceu de seu ataque de peito, como me communicou hoje o do corrente mez, para que tomasse conta da sobredita Directoria. Eu mal convalecido de um ataque de febre perniciosissima farei por desempennar a tarefa. Não cabe no curto espaço de tempo dizer alguma couza aos muitos, que me occorrem, sobre este tão util Estabelecimento, o que farei logo tenha occasião.

Dees guarde a v. Excia. por muitos annos. Olinda 5 de Outubro de 1835

III<sup>mo</sup>. Ex<sup>mo</sup>. Sr. Joaquim Vieira da Silva Souza.

Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Imperio.

Antonio José Coello.

Esta conforme o original. Arquivo Nacional  
5 de Junho de 1824  
Sebastião de V. Cabral  
Arquivista

Manda a Regencia em Nome do Imperador remetter a Directoria da Academia Juridica desta Cidade os requerimentos inclusos de João Baptista da Silva, e de Manoel Nunes de Mello, que pedem o lugar de Guarda da Bibliotheca Publica do Curso Juridico desta Cidade afim de que informe com o que occorrer sobre esta pertença: A tal respeito o que posso informar he que por ora os empregados, que se achão providos nesta Bibliotheca, a saber, o Amanuense, o Porteiro, hum Servente, e hum Guarda, são mui sufficientes para o andamento do Estabelecimento, e que o provimento de mais algum empregado não pode ser senão prejudicial a Fazenda Nacional, e de nenhũa utilidade a Bibliotheca: são esta as forecias palavras do Bibliothecario Interino, a quem tenho ouvido a respeito. He o que tenho a honra de informar por esta Directoria, de que me acho encarregado interinamente no impedimento do Director interino, ~~pele~~ parte a V. Excia. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 9 de Outubro de 1835.

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr. Joaquim Vieira Silva e Souza.

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Antonio José Coelho.

*Conforme o original.*

*Nota de Condotta de Archimedes*

*Vol. 18 de junho de 1924.*

*Antonio José Coelho*

IIIImo e Exmo. Senher.

Mandou a Regencia em Nome do Imperador em data de 20 de Agosto do corrente año remetter a Directoria desta Academia Juridica de Olinda o requerimento incluso de Manoel Ignacio da Assumpção que requer a effectividade do lugar de Porteiro da Bibliotheca Nacional da mesma Academia, o qual foi interinamente nomeado pela Provisão de 30 de Abril do dito año, afim de que sobre esta pertença informe com o que occorrer, ouvido o respectivo Bibliothecario. A tal respeito o que me occorre dizer he que o supplicante obteve a Provisão inserta em seu requerimento com audiencia desta Directoria, o qual ouviu o respectivo Bibliothecario, de quem teve boa informação, e nem podia ter má de pessoa alguã, sendo a sua Probidade, e aptidão alem de notoria comprovada com documentos de ter desempenhado importantes cargos de responsabilidade com prestimo, zelo, agora depois de Provido interinamente. Não tem desmerecido, antes tem o merecido muito bom conceito de todos, e nada tem que obste a sua effectividade, como sei, e o respectivo Bibliothecario interino, aquem acabo de ouvir, affirma (fermaes palatras do seu Officio de hoje) que elle tem cumprido até hoje suas obrigações e com a maior exactidão possivel e he de todo merecimento. He o que occorre informar por esta Directoria. Dees Guarde a V. Excia. por muitos annos. Olinda 9 de Outubro de 1835.

IIIImo e Exmo. Dr. Joaquim Vieira da Silva e Souza,  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

*com formo original.*

*Sala de Consulta do Archiv  
Nacional, 18 de junho de*

*1824.*

*Antônio José Coelho*

Antonio José Coelho.

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>ma</sup>. Senhor.

Manda a Regencia em Nome do Imperador em data de 20 de Agosto do corrente ão remetter a Directoria da Academia Juridica desta Cidade de Olinda o requerimento incluso de Candido José Serpa, que requer a effectividade do lugar de Amanuense da Bibliotheca Nacional da mesma Academia, o qual foi interinamente nomeado pela Provizão de 30 de Abril de dito ão, afim de que informe, com o que occorrer, sobre esta pertença ouvindo o respectivo Bibliothecario:

O que me ocorre dizer a respeito he que a pertença do Sup. he justa e bem fundada, pois elle estando gratuitamente quasi tres ãos no exercicio deste lugar de Amanuense, de que requer a effectividade servio bem, e então ja a esse tempo se achava com o titulo incluso no seu requerimento antes da Provizão; depois de ter direito adquirido do modo exposto requereo esta, e esteve-a com audiencia desta Directoria, que ouviu o respectivo Bibliothecario, de quem teve muita boa informaçõs, e Provide interinamente tem desempenhado cumpridamente com zelo, e prestimo, e nada tem que obste a sua effectividade, como sei, e o respectivo Bibliothecario interino, aquem acabo de ouvir, não contradiz, antes affirma, (formaes palavras de seu officio deste momento em resposta de que lhe dirigi hoje) que o supp.<sup>e</sup> tem cumprido até hoje suas obrigações com a maior exactidão possivel, e he pessoa de muito merecimento. He o que tenho a honra de informar. Deus Guarde a V. Excia. Muitos annos. Olinda 9 de Outubro de 1835.

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>ma</sup>. Sr. Joaquim Vieira da Silva Souza. Ministree Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

*Conforme o original.*  
*Palda de consulta do Archiv*  
*Nacional, 18 de junho de 1924.*

Antonio José Coelho.

*Antonio José Coelho*

Em consequencia de representação feita por hum dos Srs. Mentes em a Congregação de 2 do corrente, mostrando a incompatibilidade de exercer V. S.<sup>a</sup> simultaneamente os empregos de Professor da Lingoa Fran- ceza no Colegio das Artes, e de Juiz de Orfãos, e Municipal deste Municipio; deliberou a mesma Congregação, que Officiasse eu a V. S.<sup>a</sup> afim de sobrestar no exercicio da dita Cadeira: e que lhe participo para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Olinda 10 de Outubro de 1835.

Illm<sup>o</sup> S r. Dr. Lourenço Trigo de Loureiros.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

N<sup>o</sup> 1046 P.g. Quarenta rs.

de sello. Olinda 4 de De-  
zembro de 1835.

Mang<sup>o</sup>. Sausa.

P.<sup>o</sup> C.<sup>o</sup>ter.

*Conform. original.*  
*Idel. Conselho de M. H. M.*  
*20 de Junho de 1921.*  
*Chicharro*

Levei á presença da Congregação e Officio de V. S. em o qual diz, que não obstante renunciar em beneficio da Fazenda Publica o honorario da sua Cadeira de Francez em quanto exercer a Magistratura de Juiz de Offiças, e Municipal desta Cidade, todavia continuaria a fazer Aula, e prestar-se para o mais, que fosse mister da sobredita Cadeira; e resolve a mesma Congregação exigisse eu de V. S.<sup>a</sup> o titulo, por que se diz Professor de Francez do Colegio das Artes desta Academia; e que effectivamente exijo.

Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Olinda 13 de Outubro de 1835.

Illmo Sr. Dr. Lourenço Trigo de Loureiro,  
Professor da Lingoa Franceza.

Miguel do Sacramento Lopez da Gama.

Director Interino.

Nº 1047 P.g. quarenta rs.  
de sellas. Olinda 4 de Dezembro  
de 1835.

Mang.<sup>o</sup> Souza.

P.<sup>1</sup>o ter  
C.

*Conforme o original.  
Data de entrada no Archivo nº 1  
Do dia junho de 1924.*

*[Signature]*

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Senhor.

Em resposta ao respeitavel Officio de V. Excia, em data de 9 de corrente, sou a dizer, que recorrendo ao L<sup>o</sup> das Correspondencias com o Governo da Provincia, nelle achei o assente, que remette por copia sob N<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> o que foi parte para que no Officio, que tive a honra de dirigir a V. Excia, dissesse, que era Decreto o que realmente não passa de um Aviso, que tão bem remette por copia sob N<sup>o</sup> 2. He o que tenho a informar a V. Excia.

Dees Guarde a V. Excia. Clinda 17 de Outubro de 1835.

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Francisco de Paula  
Cavalcante de Albuquerque, Presi-  
dente da Provincia.

*tem formo o original.  
Atalaia consultada de Archivos  
Nacionais, 20 de Junho de 1924.*

Miguel do Sacramento Lopes Gama.  
Director Interino.

*Chichorro*

A' Congregação de hoje levei a resposta de V. S.<sup>a</sup> de 14 do corrente, e bem assim o Decreto, que me enviou; e como a mesma Congregação, a quem está affecto esse negocio, decidiu pela maioria não ser V. S.<sup>a</sup> Professor do Collegio das Artes, segundo se vê do seu mesmo Titulo, assim lh'o comunico para que não continue a ensinar no dito Collegio; assim como que passo a incorporar ao Concurso da 2.<sup>a</sup> Cadeira Preparatoria deste o ensino da Lingua Franceza, na conformidade dos Estatutos Cap. 2.<sup>o</sup> Art. 1.<sup>o</sup>.

Restituo a V. S.<sup>a</sup> o Decreto que me mandou da sua nomeação.

Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Olinda 21 de Outubro de 1835.

Illmo Sr, Dr. Lourenço Trigo  
de Loureiro Professor da Lin-  
gua Franceza da Cidade Olinda.

Miguel do Sacramento Lopez Gama.

Director interino.

N.<sup>o</sup> 1048.

P.g. quarenta rs. de sello.

Olinda 4 de Dezembro 1835.

Mang.<sup>a</sup> Spuza.

*Conform o original.*  
*Data de consulta ao Archivo*  
*Nacional de 20 de Junho de 1924.*  
*Chichorro*

Como a Congregação dos Srs. Lentes desta Academia chamasse a si o negocio da Cadeira de V. S.<sup>a</sup>, negocio, em que nunca me engeri nem directa, nem indirectamente, hontem convoquei a mesma Congregação, e lhe apresentei o Officio de V. S.<sup>a</sup> de 27 do corrente; e depois de longo debate resolveo-se pela maioria, que a resposta de tal Cadeira, continuasse V. S.<sup>a</sup> como no estado anterior, até que fosse decidido esse caso pela Autoridade competente, á qual passarei a dirigir-se por intermedio do Exmo. Ministro do Imperio; e que participe a V. S.<sup>a</sup> para sua intelligencia.

Aproveite a occasião de confidar a V. S.<sup>a</sup> para nos dias, em que não estiver occupado em as funcções da sua Magistratura, prestar-se aos exames de Francez, que devem começar no dia 3 de Novembro proximo futuro pelas 9 horas da manhã.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Olinda 31 de Outubro de 1835

Illmo Sr. Dr. Lourenço Trigo  
de Loureiro, Professor da  
Lingua Franceza do Colegio das Artes.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

Nº 1049. P.g. quarenta rs. de  
sello. Olinda 4 de Dezembro  
de 1835.

Mang. Souza.

*Com form. original.*  
*Toda a consulta de Dr. Trigo*  
*aval. no p. 1º de 1835.*  
*Uhu Souza*

*Novembro - 1835*  
III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Senher.

Na Congregação de I<sup>o</sup> do corrente anno suscitou-se huma duvida, a qual por deliberação da mesma assentou-se, devia ser presente ao Governo de S. M. I. e vem a ser: se o Lente tendo sobido para a sua Cadeira depois de hum 4<sup>o</sup> da hora, que lhe he marcada, pode ou não mandar tomar o Ponto pelo Bedel, e marcar os que faltão. Deve notar a V. Excia, que os estudantes, apegados a essa conta de 4<sup>o</sup> de hora, espreitão-ecom a maior meudeza, e apenas toca o dito 4<sup>o</sup>, e não comparece no mesmo instante indivisivel o seu Lente, arrancão pelos corredores, e retirão-se á carreira, como huma manbada de carneiros: e á vista de semelhante abuse parece-me mui conveniente ordenar, que se possa tomar o Ponto durante todo o tempo da hora, venha, ou não o Lente mais tarde: V. Excia porem mandará o que for mais acertado.

Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda 22 de Novembro de 1835.

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Joaquim Vieira  
da Silva e Souza, Ministro e Secretario de  
Estado dos Negocios do Imperio .

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

*Com form. original.  
Data de consulta do archivo  
aval. do de junho de 1920.*

*Whitmore*

Escreva-se ao Presidente com as  
resoluções dadas no berrão encluzo.

Illmo e Exmo. Senhor.

Em 26 de Fevereiro de 1836.

Do Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, Professor da Lingoa Franceza desta Cidade de Olinda, como diz o Decreto da sua nomeação, serve no Collegio das Artes, em cujo exercicio o achei, quando foi encarregado da Directoria. Ultimamente requereu ao Presidente desta Provincia o emprego novamente creado por Lei Provincial de Juiz de Orfaõs, e Municipal e foi provido. Em Congregação de 2 de Outubro hum dos Lentes, pedindo a palavra, mostrou, que erão incompativeis as funcções de Professor do Collegio das Artes, e Juiz de Orfaõs, e Municipal; e entrando a materia em discussão, venceu-se, que Officiasse eu ao Dito Dr. Loureiro, a fim de que sobrestivesse no exercicio da Cadeira, em quanto exercesse aquella Magistratura; e que logo fiz. Respondeo-me, querendo provar, que taes funcções não erão incompativeis; mas que todavia offerencia-se para ensinar gratuitamente, em quanto exercesse a Magistratura.

Aos 13 do mencionado mez convoquei Congregação, e apresentando-lhe a resposta do Dr. Loureiro, decidirão, que eu exigisse do mesmo o titulo, em virtude do qual se dizia Professor da Lingoa Franceza do Collegio das Artes: assim o fiz; e em resposta enviou-me hum Decreto de 4 de Fevereiro de 1828, pelo qual S.M. I. houve por bem nomealo Professor da Lingoa Franceza da Cidade de Olinda. Como a Congregação chamou a si esse negocio; aos 21 do mesmo mez convoquei Congregação extraordinaria, e ali apresentei o Officio, e Decreto, que me enviara o Dr. Loureiro. Depois de algum debate decidio-se pela maioria, que elle não pertencia ao Collegio das Artes, á vista do Titulo, que o nomeava Professor de Francez da Cidade de Olinda. Neste sentido lhe Officiei, e cuidei logo de afixar Editaes pondo a concurso a Cadeira, e Substituição das Lingoes Franceza e Ingloza na conformidade dos Estatutos. Art. 1º Cap. 2º.

Novamente me Officiou o Dr. Loureiro, fazendo ver, que a Lei organica dos Cursos Juridicos no Art. II diz, que para o ensino das materias Preparatorias crear-se-ão nas Cidades de Olinda, e S. Paulo as Cadeiras

de que falla o Art. 8º, que são: Latim, Francez, & &: e que sendo essa Lei de 1827, e elle tendo sido nomeado em 28 claro estava, que o foi para o Collegio das Artes. Levei outra vez o negocio á Congregação, convocada a 30 do referido mez; e decidio a maioria, que ficasse o Dr. Loureiro, como era dantes, considerado Professor de Francez do Collegio das Artes até que decidisse a questão a Auctoridade competente; e se deviã separar-se as Cadeiras de Francez e Inglez, ou se devia ser huma só para ambas as Lingeas.

Em consequencia desta nova deliberação consultei, se devia, ou não cassar o Edital do Concurso para a Cadeira de Francez e Inglez, e assentou-se pela afirmativa continuando todavia o concurso a respeito da substituição. Nas mesmas, se não em piores circumstancias, se acha o Bacharel Urbano Sabino Pessoa de Mello, Substituto de Filosofia e Geometria do Collegio das Artes; por que tendo requerido, e obtido o emprego de Juiz de Orfãos, e Municipal da Villa de Goianna( que dista d'aqui 14 legoas), para ali se passou, ficando essas duas Cadeiras sem-substituto. Em verdade muito mau me parece despacharem-se Lentes para empregos incompativeis com o Magisterio, assim como darem-se licenças graciosas aos mesmos Lentes com grave prejuizo do ensino publico, e relaxação da Academia.

Exmo. Sr. eu estou convencido, que muito convem crear a Cadeira de Inglez no Collegio das Artes, como exigem os Estatutos Art. 1º Cap. 2º; por que se se não difficultar o ingresso nas Academias, daqui a poucos annos tudo será Bacharel, tudo Doctor; e onde irá o Governo inventar empregos para tanta gente sequiosa para viver á custa do Estado? Mas vejo hum Professor de Francez, creado antes dos Estatutos, e por consequencia sem obrigação de ensinar o Inglez; alem de que ninguem querã propor-se a concurso, em quanto não souber, se são duas Cadeiras, ou huma só.

Finalmente já se acha provida a Cadeira de Geografia, e Historia: mas como começasse o seu exercicio em mais de metade do anno, tenho duvidas, se deve exigir este Preparatorio dos que houverem de entrar na Academia em o anno proximo vindeuro. Queira V. Excia orientar-me para

meu governo.

Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda 22 de Novembro de 1835.

Illmo e Exmo. Sr. Dr. Joaquim Vieira da Silva  
e Souza, Ministro e Secretario d'Estado dos  
Negocios do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

*Conform. original.  
Ata de Commissão de Archivos  
Nacional, 2o de Junho de 1924.*

*Chitros*

Copia.

Participo a V. S. que no dia 18 de Novembro do corrente anno, passando eu pela rua de S. Bento quando sahia da Academia, recebi do Estudante Salvador Moreira de Pinho o maior insulto, que um Discipulo pode fazer a seu Mestre; pois que esse Estudante teve o arrojo de gritar-me da janella, que os Lentes, que havião examinado o Estudante Francisco Alves da Silva Araujo merecião levar com hum páo na cara por terem deitado am R. no sobredito Araujo. E como quer que este insulto nunca visto mesmo naquelle tempo, em que a insubordinação havia chegado ao seu zenith não deve ficar impune; levo este facto ao conhecimento de V. S.<sup>a</sup> para que se digne representar ao Governo sobre este objecto, ja que eu me acho impossibilitado de proceder judicialmente contra o Estudante Salvador Moreira de Pinho, pois que apenas só tenho huma testemunha. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Olinda 25 de Novembro de 1835.  
III<sup>mo</sup> Snr. P.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Miguel do Sacramento Lopes Gama. -- Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque.

Está conforme.

Antonio José Coelho.

*Conforme o original.*

*Data de consulta do Arquivo de V. S.<sup>a</sup>*

*no dia junho de 1824.*

*Ch. Correa*

Dezembro - 1855

Illmo e Exmo Senhor.

Em cumprimento do Avizo de 30 de Julho do corrente Officiei ao Bibliothecario interino afim de me enviar a lista dos Livros, que existem na Bibliotheca Publica, desta Academia; e apesar de reiteradas exigencias ainda m'a não remetteo.

Quanto á lista dos que são precisos, levando, como me cumpre, esse negocio á Congregação dos Sentes; esta encarregou de a dar ao Dr. Autran, o qual por muito occupado com os Actos Academicos, ainda não a pode appresentar. Devo participara V. Excia, que Manoel Figuerôa de Faria, mercador de Livros na Cidade do Recife, offereceo-se para mandar vir da Europa os livros, que se quizesse para a Bibliotheca, sem outro lucro mais, do que a differença do cambio, o que me parece vantajoso; pelo que no caso deste offerecimento merecer a approvação de V. Excia. julgo indispensavel huma ordem á Thesouraria desta Provincia para satisfazer ao dito Figuerôa a importancia dos livros, que lhe forem encomendados por mim, depois da approvação da Congregação.

Aproveito o lanço para noticiar a V. Excia, que o Exmo Presidente desta Provincia Officiou-me em 9 de Julho pro~~o~~pas. exigindo de mim huma informação circunstanciada do estado da Bibliotheca, o que satisfiz, dizendo com a devida franqueza o que realmente entendo a tal respeito. E em verdade Exmo. Sr. a Bibliotheca publica da Academia de O-linda he huma vergonha; primeiramente por que o local não pode ser p-er, e menos azado para semelhante estabelecimento; em segundo lugar pela qualidade dos livros, em grande parte velhos, carunchosos, e obras trucadas.

O honorario dos Empregados he sem duvida exorbitante á vista do pouco, ou nada, que ali tem que fazer, e a quasi nenhuma frequencia de pessoas, que possão aproveitarse da leitura de taes livros, sendo para admirar, que o valor destes seja, como he, menor, do que o honorario annual dos Empregados. Parece-me, que o primeiro passo para o bom exito de tal estabelecimento deve ser a mudança da Bibliotheca para o Palacete dos antigos Capitães Generaes, por ser hum lugar frequentado e mui commodo para os Academicos; e pelo que me tem dicto pessoas entendidas, com cinco a seis contos de rs. podem-se, fazer ali os re-

paros precisos não só para a dita Bibliotheca, se não para estabelecer-se embaixo o Collegio das Artes; porque, Exmo Sr., em quanto este existir no Seminario, entendo, não poderá haver ordem, nem regularidade, nessas Aulas. Ainda mudada a Bibliotheca parece-me, que se pôdião dispensar tantos Empregados, reduzindo-se ao Bibliothecario, a hum Porteiro, obrigado este á pequenissima escripturação, que ali há e o mesmo Bibliothecario auctorisado a alugar dous serventes para limparem, e esfelinharem mensalmente os livros, e estantes.

Alem do superfluo numero de Empregados, e avultados honorarios, acresce, que a Bibliotheca fecha-se com a Academia, isto he; vem a ter quasi seis mezes de ferias; porque os Estatutos no Cap. 16 Art. 4º dizem, que estará aberta durante o anno lectivo, de maneira que vem a Fazenda Publica a dispendir 2:750\$000rs. que com tanta importão os Empregados da Bibliotheca, para esta só servir por seis mezes, ficando vedada ao Publico no melhor tempo, que he o de verão, e quando os estudantes tem de fazer os seus Actos.

Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 14 de Dezembro de 1835.

Illmo e Exmo. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu,  
 Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da  
 Justiça, e interinamente dos do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

*Levou forma - ori-  
 ginal. Sala de Com-  
 munique de Probitos de Val.  
 Do or. junho de 1924.*

*Leucho*

Em cumprimento do Art. 6<sup>o</sup> Cap. 18 dos Estatutos, que actualmente regem esta Academia dou conta a V. Excia do estado deste estabelecimento, que em verdade não prosegue com aquella regularidade, que devera, para d'elle se poder colher o fructo desejado.

Não havendo hum Regulamento Policial para os estudantes, nem tendo o Director força alguma coercitiva, estes pela mór parte nenhum respeito, nenhuma consideração guardão aos Lentes, e dentro da mesma Academia fazem assuadas dão estrepitosos apupos aos novatos, e muitas vezes perturbão os exames Preparatorios: e tal he o nenhum caso, que fazem dos mesmos Lentes, que já houve estudante, que braveteou perante varias pessoas de dar facadas n'aquelle que ousasse deitar-lhe hum R nos seus Actos: e para que V. Excia melher ajuize a este respeito, remette por copia o Officio, que ultimamente me dirigio o Dr. Aufran hum dos Lentes mais conspicuos desta Academia. Em consequencia desta relaxação, e impunidade só estudão os que tem grande amor as sciencias; e como seja pequeno o numero destes, posso asseverar a V. Excia, que a mór parte se aspira a obter o titulo de Bacharel, vindo a formar-se moços inteiramente vadios, e outros escandalosamente estupidos. Debalde querem alguns Lentes fazer justiça, reprovando aos indignos, e incapazes; por que não contando com garantia alguma, arreceão-se de ser insultados, e consequentemente, aprovão alto e malo a quantos examinão. Por outra parte alguns Lentes não deixão de concorrer para a relaxação; por que fundados não sei em que privilegio tem adoptado o pessimo costume de dar feriados a seu arbitrio. Os Doctores Francisco de Paula Baptista, Lente proprietario e José Bento da Cunha e Figueredo, Substituto, morão na Cidade do Recife, distante desta Academia huma legoa boa, onde se dão á vida d'Advogacia. Já pela distancia, já pelas chuvas no tempo de inverno, já finalmente por occupados com os seus pleitos, muitas vezes deixão de vir ás Aulas, de sorte que este anno a de Pratica apenas daria doze a 14 lições pouco mais, ou menos e a de Direito Civil deseseis a deseseite.

No tempo dos Actos deixão muitas vezes de comparecer, donde resulta terem de carregar com todo o trabalho os Drs. Coelho, Aufran, Ban-

deira, e Cnagas, aqui rezidentes, os quaes, com quanto sejão promptos no desempenho das suas obrigações, de muito má vontade se prestão a suprir essas faltas, murmurando de tal deleixo: He verdade, que aquelles coonestão tudo com repetidas participações de molestia: mas o certo he, que a razão sufficiente desse abandono he a mesquinhez dos honorarios; por quanto não chegando estes para a sua decente sustentação, e sendo aliás renda segura, entregãose afincadamente a outro meio de subsistencia, embora comettão faltas no seu Magistério: e em verdade, Exmo, Sr. o honorario de I conto e duzentos não he sufficiente em Pernambuco para a honesta subsistencia de hum Lente; e se os outros não fazem o mesmo he porque contão com as accumulações de Cadeiras.

Mui inconveniente he sem duvida morarem os Lentes em tão grande distancia da Academia; por quanto muitas vezes deve o Director nomear de prompto algum daquelles para algum Acto, para huma Congregação extraordinaria, e sobre caso occorrente; e vêse grandemente embaraçado por que residem os Lentes daqui huma legoa: parece-me pois, que o Governo, a quem incumbe a boa execução das Leis, bem podia, e devia obrigar a todos os Lentes, e Empregados deste Estabelecimento a morarem nesta Cidade durante os trabalhos Academicos.

O Collegio das Artes não pode progredir, segundo ja tenho representado, em quanto existir de mixtura com o Seminario Episcopal, devendo a meu ver, ser transferido para o andar de baixo do Palacete dos antigos Capitães Generaes, para onde muito convem igualmente passar a Bibliotheca, a respeito da qual ja Officiei ao Governo. Finalmente, Exmo. Sr. esta Academia ha mister muitas providencias para poder prehencher os fins, para que foi creada, e as essenciaes, em meu humilde entender são Regulamentos Policiaes, e tornar effectiva a responsabilidade dos Lentes. Dê-se ao Director os precisos poderes (que pelos Estatutos quasi nenhum tem); e prometto a V. Excia, que a Academia se tornará, como deve ser.

Os Exames Preparatorios, a que presidi constantemente, fizeram-se este anno com alguma justia; porque não faltarão reprovações; e certamente mui restrictos devem ser taes exames; pois são as portas da Academia. Fico apromptando o Mappa Estatistico dos estudantes para o remetter

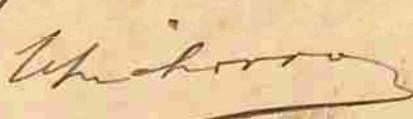
a V. Excia. que os Lentes desta Academia vivem hoje em perfeita harmonia.

Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 15 de Dezembro de 1835.

Illmo e Exmo Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, e interinamente dos do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Fama.

Director interino.

Conforme - original.  
Foi consultado o Arquivo  
Nacional, 18 de junho de 1929  


Responda-se ao Presidente

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Senhor.

com o Aviso de berrão in-  
cluze, e todos os mais  
papeis apensos a este Of-

ficio, fiquem  
com elle na  
Secretaria.  
Em 26 de  
Fevereiro  
de 1836.

Desejando applicar meus desvelos em descargo de Lugar, que occupo  
aos objectos de interesse Publico, afim de terem os melhoramentos com-  
patíveis com a natureza do seu estabelecimento, maxime aquelles que de-  
tinados a Instrucção Publica de que com rasão se devem esperar resul-  
tados proveitosos, tanto carecem da vigilancia do Governo, e ao mesmo  
tempo constando-me o pé de irregularidade em que se acha montada a  
Bibliotheca Publica da Cidade de Olinda, creada por Lei de 7 de Dezem-  
bro de 1830; precedendo informaçõ do Vice-Director do Curso Juridico  
a quem he aquelle Estabelecimento sujeito, e mais esclarecimentos que  
julguei necessario a respeito, julguei de meu dever levar ao conheci-  
mento de V. Excia. afim de que pela parte que toca ao Governo, ou em  
tempo se possa do Corpo Legislativo sollicitar medidas ajustadas a u-  
tilidade publica, as ponderações que acho acertadas acerca de tal ob-  
jecto. A Bibliotheca Publica de Olinda tal como se acha organizada  
segundo a Lei citada de sua creaçõ sobre-carrega a Fazenda Publica  
de huma despesa consideravel, que por nenhuma rasão hé justificada.  
A Congregaçõ dos Lentes de Academia Juridica de Olinda authorizada  
pelo Governo para reformar o Regulamento daquelle Estabelecimento que  
foi ao depois approvado por Aviso de 11 de Abril de 1832 lhe deo hum  
numero extraordinario de Empregados. a maior parte dos quaes sã ab-  
solutamente inuteis. Estes empregados montã ao numero de oito: hum  
Bibliothecario com o ordenado de oitocentos mil reis: hum Official  
Ajudante com seiscentos mil reis: hum Amanuense com quatrocentos e  
cincoente mil reis: hum Porteiro com quinhentos mil reis: dois Guar-  
das com duzentos e oitenta mil reis cada hũ: e dois serventes com du-  
zentos e oitenta mil reis cada hum: lugares estes que se achãõ prehen-  
chidos a excepçõ do Official Ajudante, de hum Guarda, e de hum Serven-  
te. Esta Bibliotheca destinada a não ter a publicidade, que he mis-  
ter por estar collocada na Cidade de Olinda, somente em attençõ a A-  
cademia Juridica ali estabelecida, nem mesmo a aquelles Alumnos pres-  
ta o proveito que se deve suppôr; pois que alem de constar ella dos

fragmentos da antiga Livraria da Madre de Deus, e da Penha, obras truncadas, e a maior parte inúteis, como verá V. Excia. do Catalogo junto a localidade de sua posição em huma sala do Convento de S. Francisco acanhada, quente e quasi fora da Cidade tira toda a occasião de ser frequentada, e que a torna por isso alem de dispendiosa, quasi totalmente inutil. Em resultado pois despende o Thesouro a quantia de trez contos, quatrocentos e setenta mil reis somente para guardar traças, e caruncho para me servir da expressão do mesmo Vice-Director. Pelo que conformando-me com a opinião do mesmo julgo, que mui conveniente seria reduzir o numero daquelles Empregados a trez o Bibliothecario, o Porteiro, e hum Servente, vindo por isso a poupar-se a Fazenda Publica a avultada quantia de quase dous contos de reis, que poderiam ser utilmente empregados em concertar huma Sala de Palacete dos antigos Governadores, cujo orçamento tenho a honra de levar com este ao conhecimento de V. Excia, ou em compra de obras para augmento daquella livraria. Vindo por conseguinte a conciliar-se desta sorte a economia do Thesouro, com utilidade Publica, pois collocada a sobre dita Bibliotheca no local de que tenho feito menção, virá a ter toda a publicidade, que se pode esperar da concorrência, e frequencia dos Estudantes facilitados por huma posição a todos vantajosa, por ficar no coração da Cidade. São estas as reflexões, que me occorrem acerca de tal objecto, as quaes com as pellas juntas submetto a consideração de V. Excia, afim de fazer dellas o uso que em sua prudencia e sabedoria julgar mister: devendo ainda acrescentar que durante as Férias do Curso Juridico, que nunca são de menos de quatro meses conservase feixada a Bibliotheca.

Deus Guarde a V. Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco em 15 de Dezembro de 1835.

III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque.

*Esta conforme o original. Arquivo Nacional 5 de Junho de 1924  
Biblioteca do Arquivo Nacional  
e Arquivista*